



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI Nº 1.308/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS AO CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSEPRO (Conselho de Segurança Pública) do Município de Cacique Doble, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Parágrafo Único: O valor contido no *caput* poderá ser atualizado anualmente através da aplicação do índice oficial do IGPM.

Art. 2.º - O repasse de que trata a presente Lei tem a finalidade de prestar auxílio à Corporação Brigada Militar de Cacique Doble, bem como a seus integrantes lotados no nosso Município, seja no pagamento de despesas com alimentação, aluguel, energia elétrica, combustível, dentre outras.

§ **Primeiro:** A entidade beneficiada deverá prestar contas à municipalidade até o 15º dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos, com a apresentação das notas fiscais que foram pagas com os recursos repassados.

§ **Segundo:** A prestação de contas pelo CONSEPRO deverá ser mensal e se dará na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º - O repasse de que trata a presente Lei será efetuado através de Termo de Repasse entre Poder Público e CONSEPRO e terá vigência inicial na assinatura do respectivo termo e vigorará até 31.12.2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo, o qual desde já fica autorizado a prorrogação.

Art. 4.º - Para fazer jus ao auxílio de que trata a presente lei, a entidade não poderá estar em débito com o Município.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria que poderá ser manejada por Decreto Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 6º - Ficam inclusas no PPA, LDO e LOA as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
09 DE MARÇO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal da Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br